



REGULAMENTO ELEITORAL

Nos termos e para os efeitos do artigo 16º n.º 4 dos Estatutos da Associação Portuguesa de Hotelaria, Restauração e Turismo - APHORT, o Conselho Geral aprova o seguinte Regulamento Eleitoral, que visa completar os estatutos na regulamentação das eleições para os Órgãos Sociais da Associação:

1. As eleições e a data das mesmas são marcadas pelo/a Presidente da Mesa do Conselho Geral, com 60 dias de antecedência;
2. Podem votar, ser votados e ser eleitos os sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos, desde que tenham as quotas em dia na data das eleições;
3. O caderno eleitoral deve conter o NIF dos Associados, o nome do seu representante legal e o seu e-mail;
4. As candidaturas de cada Classe de Associados ao Conselho Geral devem ser apresentadas ao/à Presidente da Mesa do Conselho Geral, até às 17 horas do 20º (vigésimo) dia anterior à data das eleições.
5. As candidaturas são apresentadas separadamente, por Classe, contendo os seguintes elementos:
 - Lista completa de candidatos, contendo os 50 (cinquenta) nomes ou denominações dos candidatos com indicação do seu representante, no caso pessoas coletivas e respetiva declaração de aceitação, quer do Associado, quer nos casos aplicáveis, da pessoa que o representa, e endereço eletrónico para notificação por tal via.
 - Identificação e forma de contacto do mandatário e sempre que possível, a identificação e forma de contacto dos representantes para a mesa de voto.
 - Programa eleitoral, até ao máximo de uma folha A4, apresentado em papel e, sempre que possível, em formato digital, com caracteres legíveis.
6. Verificada a inexistência de quaisquer inelegibilidades, o/a Presidente da Mesa do Conselho Geral, declarará encerrada a fase de apresentação de candidaturas, no prazo de 3 dias e constituirá a Comissão Técnica Eleitoral (CTE), composta por ele próprio, um Secretário Técnico Eleitoral, por ele designado, um representante do Conselho Diretivo e o mandatário de cada uma das listas concorrentes.
7. Ao Secretário Técnico Eleitoral compete, nomeadamente, elaborar todas as minutas e documentos oficiais relativos ao ato eleitoral, rececionar as candidaturas, elaborar parecer sobre a elegibilidade dos candidatos e assegurar o normal expediente relativo ao ato eleitoral;



8. As listas concorrentes serão designadas, em cada Classe de Associados, por letras do alfabeto, segundo sorteio a realizar na primeira reunião do CTE.

9. Compete à CTE:

- Assegurar o regular funcionamento das operações de voto;
- A fiscalização e controle dos Associados para tal ato, assegurando que os mesmos ainda não votaram eletronicamente;
- Acompanhar o desenrolar das votações eletrónicas;
- Colaborar na operação de contagem de votos e apuramento da lista vencedora.

10. O/A Presidente da Mesa do Conselho Geral é o/a Presidente da Mesa da Assembleia-Geral Eleitoral e tem voto de qualidade nas reuniões da CTE.

11. A seção de voto será presidida e secretariada por quem o/a aludido/a Presidente nomear e credenciar para o efeito, até 48 horas antes do ato eleitoral;

12. As listas concorrentes deverão nomear, até 48 horas antes do ato eleitoral, delegados para a mesa de voto, devidamente credenciados pelo seu mandatário;

13. O/A Presidente da Mesa do Conselho Geral Eleitoral disponibiliza a todos os Associados, na área reservada do site da APHORT, previamente às eleições um dossiê com os seguintes elementos, aprovados pela CTE:

- Informação sobre a data das eleições;
- Diferentes possibilidades para o exercício do direito de voto bem como respetivos prazos, locais e horários;
- Regras a observar pelos Associados na votação eletrónica e presencial;
- Listas de candidatos;
- Programa eleitoral das listas;
- Minuta de credencial a apresentar no voto presencial, quando necessário.

14. Os Associados serão informados da disponibilização do dossier através de Info-alerta específico para o efeito.

15. A votação decorrerá obrigatoriamente por duas vias: votação eletrónica e votação presencial.

16. O voto eletrónico será feito através de link a enviar antecipadamente a todos os Associados, utilizando-se para o acesso à votação o número de contribuinte fiscal do Associado e a password que lhe será enviada, também por email, antes da votação.

17. O voto online terá início oito dias antes da data das eleições e terminará às 17h00 do dia das eleições.

18. A votação presencial será feita em Assembleia Eleitoral na sede da APHORT, entre as 10h00 e as 17h00 do dia das eleições.

19. Para o efeito existirá uma urna de voto na sede da APHORT;



20. No momento da votação presencial, os Associados devem identificar-se através de documento válido de identificação. Nos casos em o voto se faça por um representante distinto do indicado no caderno eleitoral, este deverá fazer-se acompanhar de credencial para o efeito.
21. Antes de permitir o voto presencial, o presidente da mesa deve assegurar-se que o mesmo associado não votou já eletronicamente.
22. O voto é secreto e a cada Associado corresponderá um voto.
23. Concluídas as votações, todos os votos presenciais serão contabilizados e será feita a contagem dos votos online, e quer os votos presenciais, quer os comprovativos dos votos online serão encerrados num envelope em conjunto com o original da ata do conselho eleitoral, previamente assinada pela CTE.
24. O presidente da mesa proclamará como eleita, a lista mais votada.
25. Quaisquer irregularidades do ato eleitoral serão arguidas, por escrito, perante o presidente da mesa eleitoral que dará despacho imediato, se possível.
26. A posse será tomada nos dias úteis seguintes, idealmente 10 dias após a votação, em respeito ao artº 16º dos Estatutos.

Redação aprovada em Conselho Geral Extraordinário
de dia 23 de abril de 2024